



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 002/95

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral do I.P.T.U."

PropONENTE: Executivo Municipal

Data de entrada 17 / janeiro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1563 - Fl. 04

ANDAMENTO

- Em sessão extraordinária de 19.01.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Na mesma sessão, foi APROVADO UNANIMIDADE. *Dea*

PLE 002/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021277
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9439F296D657D019DECEC619C9EB4CFF



Lei nº 1.264/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de Janeiro de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.S^a e aos demais membros dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para apresentar a **JUSTIFICATIVA** do Projeto de Lei nº 002 /95, ao qual "Autoriza o Executivo Municipal a conceder Desconto para Pagamento Integral do I.P.T.U. de 1.995.

O Presente Justifica-se por entender-mos ser do interesse do Município de Guaíba/RS, que o contribuinte efetue o pagamento de seu Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela Única e, preferentemente, antecipado.

Há de se considerar que, por outro lado, em época de baixa inflação, como estamos vivenciando, o desconto para pagamento integral antecipado do referido imposto seja concedido em percentuais coerentes com a situação econômica do momento, compensando, conseqüentemente, no trimestre, a baixa arrecadação.

Esperando que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência **urgentíssima**, valemo-nos da oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Círia Braga

Prefeita em Exercício

Ilm^o.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

PLE 002/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9439F296D657D519DECE619C9EB4CFF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002 /95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
DESCONTO PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DO I.P.T.U.

Círia Braga, Preita Municipal em Exercício.

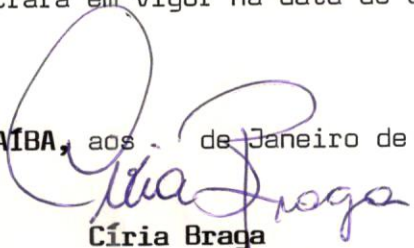
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor total, no pagamento integral das três parcelas do **Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.)**, referente ao ano de 1.995, aos contribuintes que efetuarem a quitação, conforme cronograma que segue:

- I - Até o dia 17/02/1.995 20% (Vinte por cento)
- II - Até o dia 24/03/1.995 10% (Dez por cento)

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos . de Janeiro de 1.995.


Círia Braga
Prefeita em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 002/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9439F296D657D519DECE61909EB4CFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 001/95

" Projeto de lei nº 002/95, do Executivo Municipal, que concede desconto para pagamento antecipado do IPTU, relativo ao presente exercício "

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo Municipal, visa a concessão de desconto nos pagamentos antecipados do IPTU relativo ao presente exercício financeiro, sob a justificativa de que o primeiro trimestre do ano é de baixa arrecadação e, consequentemente, o desconto oferecido estimulará os pagamentos em parcela única.

A Lei Orgânica Municipal, ao tratar da **Despesa Pública e Gestão Financeira**, em seu art. 119, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal na iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria financeira.

É atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, de modo especial, votar os tributos do município e **regular a arrecadação e distribuição de suas rendas** (art. 118, inciso II, LOM).

A apreciação, pelo plenário, do presente projeto se torna imperativa e, **sob seu aspecto jurídico**, encontra-se perfeitamente enquadrado nas normas pertinentes à matéria, motivo pelo qual não há a objetar.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 19 de janeiro de 1995

Luiz Carlos V. Prati

Procurador Geral

PLE 002/1995 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BE9439FF296AD6657D519DEC61AC9EB4C6
CODIGO DO DOCUMENTO: 021277





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º 002/95

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

NADA A OPOR QUANTO AO ASPECTO
JURÍDICO

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PL E-062/1995 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9439F296D657D519DEC619C9EB4CFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 002/95

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Ver. Guto

PLE 002/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021277

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9439F296D657D519DEC619C9EB4CFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 004 / 95.

EM 20 / janeiro, 1995.

Senhora Prefeita:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminhar o projeto-de-lei n.º.002/95 que " Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral do I.P.T.U", aprovado por unanimidade em sessão extraordinária realizada dia 19 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionado for o projeto, nos seja enviado uma cópia da lei correspondente para integrar arquivos de nossa secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

respeitosamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

PRESIDENTE

Exma.Sra.
Ciria Braga
DD.Prefeita Municipal em exercício
NESTA.

PLE 002/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9439F296D657D519DEC619C9EB4CFF

